###  CONTRATO 043/2024

**CONTRATAÇÃO DE**  **SERVICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA NA ÁREA DE MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, **VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2024**

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DPS RATOS ‐ RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, com sua sede administrativa na Rua Largo do Mineiro, 135**,** Centro, Arroio dos Ratos ‐ RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, brasileiro, casado, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa CASTRO E ROCHA **LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.185.141/0001-12, com sede administrativa na Rua Dom Nivaldo Monte, 343, Emaus, Parnamiririm-RN, CEP 59.149-070, neste ato representada por, **ALLAN EMMANUEL FERREIRA DA ROCHA**, brasileira, portadora de RG nº 1746318-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 009.932.534-90, com endereço na Rua DOM NIVALDO MONTE, nº 343 – CEP: 59149-070 – EMAUS –PARNAMIRIM-RN, ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico 001/2024, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 13/08/2024**,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico n.º 024/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 04d setembro de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de **SERVICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA NA ÁREA DE MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, pela **CONTRATADA**, **a serem executados em regime de empreitada por preço global,** conforme proposta vencedora em consonância com , os seguintes anexos: ANEXO I - Termo de Referência, ANEXO II – Caderno Técnico, ANEXO III – Planilha Orçamentaria e Composições, ANEXO IV – Planilha de BDI .



###

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DA ENTREGA

**3.1** ‐ O prazo para prestação do serviço é de 12(doze) meses, contados da assinatura presente contrato, recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**. A vigência deste contrato será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 14.133/2021.

* 1. O serviço deverá ser prestado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local:
	2. O fornecimento deverá ser realizado com observância do cronograma físico financeiro, anexo ao processo.
	3. Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

### CLÁUSULA QUARTA – VALOR

**4.1.** O valor a ser pago pela prestação dos serviços do presente contrato é de R$ 5.197.778,80 ( cinco milhões, cento o noventa e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

* 1. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Município de Arroio dos Ratos, situada na Rua Largo do Mineiro, nº 135 – centro, em Arroio dos

Ratos – RS, mediante os boletins de medição e cronograma físico financeiro, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**

Departamento de Compras e Licitações

* 1. O pagamento será realizado de acordo com o descrito no item 07 do Termo de referência, anexo ao edital. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar‐se‐á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.
	2. Após a apresentação da nota fiscal que deverá constar os serviços efetivamente prestados, contendo o atesto do fiscal responsável. O pagamento será efetivado após a medição dos boletins da obra, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referencia (anexo I), em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante autorização da Secretaria solicitante.
	3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGP‐M do período, ou outro índice que vier a substituí‐lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
	4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
	5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
	6. Poderá haver reequilíbrio, sendo este solicitado pela empresa e aceito pela administração municipal, devendo a empresa solicitante apresentar elementos que comprove o aumento dos insumos.

### CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

**6.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Ação 2.137 FNDE – PAR – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS**

**Código reduzido: 287**

**Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00.1.500 / 570**

### CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí‐lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

**8.1.** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data‐base

vinculada à data do orçamento estimado, de R$ 5.197.778,80 ( cinco milhões, cento o noventa e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos),, mediante utilização do índice IGPM.

### CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO‐FINANCEIRO

* 1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico‐financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando‐se a repartição objetiva de risco estabelecida.
	2. O reequilíbrio econômico‐financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE**

ou solicitado pela **CONTRATADA**.

* 1. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico‐financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
	2. Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer

esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO

**10.1** A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
	1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
	2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
	3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
	4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**:
	1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
	2. Responsabilizar‐se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
	3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as

licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

* 1. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
	2. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
	3. Responsabilizar‐se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
	4. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
	5. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

* 1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 3.551/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santana da Boa Vista, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

1.3.2.A gestão do contrato ficará a cargo do secretário Municipal de Obras, Alexandre Manoel Fogaça.

* 1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Eng. Rafael Silveira Corrêa, matrícula nº 4.239 ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), com registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

* 1. O objeto do presente contrato será recebido:
		1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do item 07 (sete) do Termo de Referência, anexo ao edital. O recebimento provisório deverá ocorrer em até [...] dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.
		2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de dias úteis do recebimento provisório.
	2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

**15.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada na forma do Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 “a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se que verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados” na obra e/ou serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

* 1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
		1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
		2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato,

tamento de Compras e Licitações

que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

* + 1. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
			1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
			2. Dar causa à inexecução total do contrato.
			3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
			4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
			5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
			6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
		2. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
			1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
			2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
			3. Comportar‐se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
			4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
			5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
	1. Na aplicação das sanções serão considerados:
		1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
		2. As peculiaridades do caso concreto.
		3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**16.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

* 1. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
	2. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
	1. A extinção do contrato poderá ser:
		1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
		2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do

### CONTRATANTE.

* + 1. O Município de Arroio dos Ratos ‐ RS, poderá rescindir o contrato, mediante

comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

### É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1** As partes elegem o foro da Comarca de São Jerõnimo/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias

 Arroio dos Ratos, 04 de setembro de 2024.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

**CONTRATANTE**

  **ROCHA E CASTRO LTDA.**

**CONTRATADA**

**ALEXANDRE MANOEL FOGAÇA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**ENG. RAFAEL SILVEIRA CORRÊA**

**CREA-RS 265.986**

**RESPONSÁVEL TÉC. FISCALIZADOR**

 1a TESTEMUNHA

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta .

Em 04-09-2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Hermes Siedler da Conceição Neto

 OAB- 82.737

 2a TESTEMUNHA